



Diretoria de Conteúdo e Programação
Gerência de Contratações, Aquisições e Parcerias de Conteúdo
Coordenação de Elaboração de Artefatos de Contratação de Conteúdos Audiovisuais

TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

REQUISITANTE: Gerência Executiva de Variedades/DICOP	DIRETORIA RESPONSÁVEL: Diretoria de Conteúdo
--	--

A	CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO A.1. O objeto do presente instrumento é a cessão, que a CEDENTE (LBF) efetiva à CESSIONÁRIA (EBC), dos direitos de exibição e transmissão de evento esportivo, em ca por meio da WebTV ou plataforma na rede mundial de computadores de propriedade da CESSIONÁRIA (EBC) e, <u>não exclusivo</u> quando for no formato VOD – Vídeo sob D FEMININO 2025". A.2. Os jogos poderão ser transmitidos ao vivo ou por vídeo-tape, bem como reexibidos, sem qualquer limitação de tempo ou de número de vezes, durante o períod avençadas neste instrumento.

B	FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO B.1. O marco regulatório da EBC, Lei 11.652/2008, institui os princípios e objetivos dos serviços de comunicação e radiodifusão pública, a qual reflete a regulamentação de 1988, bem como o atendimento ao princípio da complementaridade entre o sistema público, privado e estatal de comunicação: Art. 221. A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios: I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas; II - promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação; III - regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei; IV - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família. [...] Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens dos sistemas privado, público e estatal. B.2. A EBC tem a obrigação de cumprir os fins e os objetivos previstos na CRFB/1988^[1] e na Lei nº 11.652/2008, possuindo em seu plexo de competências inúmeras atividades, dentre as quais a prestação de serviços públicos de comunicação e radiodifusão, esses de titularidade do Estado, conforme prevê o art. 21, inciso XII, alínea “a”, da Constituição: Art. 21. Compete à União: [...] XII – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão: a) os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens; B.3. A fim de dar cumprimento aos preceitos constitucionais, o art. 8º da Lei nº 11.652/2008 prevê as atividades e as competências que devem ser desempenhadas pela EBC: Art. 8º Compete à EBC: I - implantar e operar as emissoras e explorar os serviços de radiodifusão pública sonora e de sons e imagens do Governo Federal; II - implantar e operar as suas próprias redes de Repetição e Retransmissão de Radiodifusão, explorando os respectivos serviços; III - estabelecer cooperação e colaboração com entidades públicas ou privadas que explorem serviços de comunicação ou radiodifusão pública; IV - produzir e difundir programação informativa, educativa, artística, cultural, científica, de cidadania e de recreação; V - promover e estimular a formação e o treinamento de pessoal especializado, necessário às atividades de radiodifusão, comunicação e de sons e imagens; VI - prestar serviços no campo de radiodifusão, comunicação e serviços conexos, inclusive para transmissão de atos e matérias do Governo Federal; VII - distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União; IX - garantir os mínimos de 10% (dez por cento) de conteúdo regional e de 5% (cinco por cento) de conteúdo independente em sua programação, compreendido entre 6 (seis) e 24 (vinte e quatro) horas. B.4. A viabilidade, portanto, da incidência do importante princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal, previsto no art. 223 da CRFB/1988, depende da diversidade nas abordagens educativa, cultural, artística, informativa, científica e de promoção da cidadania. Em outras palavras, depende dos serviços públicos prestados pela EBC. B.5. Os princípios e objetivos impostos à EBC para a prestação de serviços de radiodifusão pública estão previstos nos artigos 2º e 3º da Lei 11.652/2008, dos quais destacamos os mais concernentes ao objeto deste ETP:
---	---

Art. 2º A prestação dos serviços de radiodifusão pública por órgãos do Poder Executivo ou mediante outorga a entidades de sua administração I - complementaridade entre os sistemas privado, público e estatal;
II - promoção do acesso à informação por meio da pluralidade de fontes de produção e distribuição do conteúdo;
III - produção e programação com finalidades educativas, artísticas, culturais, científicas e informativas;
IV - promoção da cultura nacional, estímulo à produção regional e à produção independente;
V - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família;
VI - não discriminação religiosa, político partidária, filosófica, étnica, de gênero ou de opção sexual;
VII - observância de preceitos éticos no exercício das atividades de radiodifusão;
VIII - autonomia em relação ao Governo Federal para definir produção, programação e distribuição de conteúdo no sistema público de radiodifusão;
IX - participação da sociedade civil no controle da aplicação dos princípios do sistema público de radiodifusão, respeitando-se a pluralidade;
X - atualização e modernização tecnológica dos equipamentos de produção e transmissão;
XI - formação e capacitação continuadas de mão de obra, de forma a garantir a excelência na produção da programação veiculada.

[...]

Art. 3º Constituem objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou mediante outorga a entidades de sua administração I - oferecer mecanismos para debate público acerca de temas de relevância nacional e internacional;
II - desenvolver a consciência crítica do cidadão, mediante programação educativa, artística, cultural, informativa, científica e promotoria;
III - fomentar a construção da cidadania, a consolidação da democracia e a participação na sociedade, garantindo o direito à informação;
IV - cooperar com os processos educacionais e de formação do cidadão;
V - apoiar processos de inclusão social e socialização da produção de conhecimento garantindo espaços para exibição de produções regionais;
VI - buscar excelência em conteúdos e linguagens e desenvolver formatos criativos e inovadores, constituindo-se em centro de inovação e desenvolvimento;
VII - direcionar sua produção e programação pelas finalidades educativas, artísticas, culturais, informativas, científicas e promotoras de interesse do maior número de ouvintes ou telespectadores;
VIII - promover parcerias e fomentar produção audiovisual nacional, contribuindo para a expansão de sua produção e difusão; e
IX - estimular a produção e garantir a veiculação, inclusive na rede mundial de computadores, de conteúdos interativos, especialmente aqueles de interesse da população.

B.6. O Regimento Interno, aprovado pela Deliberação CONSAD nº 82, de 13/12/2024, com vigência em 16/12/2024, estabelece, respectivamente, as competências e atribuições das Variedades, ora proponentes:

Art. 80 À Diretoria de Conteúdo e Programação compete:

I - definir diretrizes e dirigir as atividades de planejamento e controle de produção, coprodução, prospecção e aquisição de conteúdos artísticos;
II - assegurar a identidade de programação e a estratégia de grade para os canais de responsabilidade da EBC;
III - organizar, supervisionar, monitorar e controlar a grade de programação nacional e de rede das emissoras da EBC;
IV - elaborar projetos de cooperação nacional e internacional;
V - supervisionar as atividades de operação interna e externa dos veículos de televisão e rádio;
VI - executar parcerias na produção de conteúdo;
VII - supervisionar a convergência de mídias para a programação da EBC; e
VIII - planejar, organizar, supervisionar, monitorar, dar acesso e avaliar a execução das atividades de preservação, tratamento, indexação e digitalização.

[...]

Art. 85 À Gerência Executiva de Variedade compete:

I - planejar, criar, monitorar e avaliar a produção interna, produtos externos e a coprodução de obras audiovisuais dos programas de variedades;
II - planejar, prospectar e gerir projetos especiais culturais, musicais, esportivos e de eventos com transmissões ao vivo;
III - planejar, supervisionar e orientar a equipe na execução de programas de variedades;
IV - monitorar e avaliar os dados de performance de audiência, mídias sociais e outros das produções e coproduções para programas de variedades;
V - supervisionar as atividades de operação de logística interna e externa da produção de programas de variedades;
VI - supervisionar a produção de modo a garantir conteúdo de qualidade;
VII - supervisionar e realizar prospecções e negociações com parcerias externas e internas para produção e coprodução de programas de variedades;
VIII - supervisionar e proceder as atividades de avaliação de conteúdo das obras audiovisuais de programas de variedades nacionais e internacionais;
IX - realizar e gerir parcerias com outras instituições, emissoras, distribuidoras e produtoras;
X - supervisionar o alinhamento estratégico dos conteúdos produzidos, coproduzidos e adquiridos, segundo as diretrizes da Empresa;
XI - monitorar a convergência das mídias;
XII - supervisionar as contrações da unidade; e
XIII - gerir o processo de registro de obras audiovisuais junto às unidades interna e externas para fins de registro de argumento das produções produzidas e coproduzidas.

B.7. Com base nos regimentos em destaque, denota-se o importantíssimo papel da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), em cumprimento à Lei 11.652/2008 e à Constituição Federal, na promoção da pluralidade de fontes de produção e distribuição de conteúdo, com foco na programação de **caráter educativo, artístico, cultural, científico e informativo**, o que levou à aquisição dos direitos de exibição de **conteúdo esportivo** para compor a faixa dedicada a esportes.

B.8. O “Plano de Negócios 2025” elaborado conforme disposto no art. 23, §1º, inciso I, da Lei nº 13.303/2016, no art. 37, §1º, inciso I, do Decreto nº 8.945/2016 e aprovado pelo Conselho de Administração da EBC em 13/12/2024, prevê a execução pela Gerência Executiva de Variedades no **PLANO DE AÇÃO 42 – VARIEDADES E CONTEÚDOS ESPORTIVOS (TV Brasil)**, a fim de **Proporcionar** a atender às diretrizes estratégicas da Diretoria de Conteúdo e Programação – DICOP e do Comitê de Programação e Rede – CPR.

B.9. E ainda, em relação ao **Plano de Negócios 2025**, trata-se de instrumento que materializa o planejamento em nível operacional e constitui importante ferramenta de gestão estratégica, as metas físicas e a priorização orçamentária, previstos pela Empresa, que são executados durante o ano. A base desse instrumento é fortalecer a relevância das conexões, prestados pela EBC em suas diversas plataformas com a qualidade, a credibilidade, o respeito aos direitos dos cidadãos, a inovação e a diversidade, sempre orientados para o bem-estar da sociedade.

B.10. As estratégias refletidas neste instrumento também leva em consideração a oportunidade de adquirir os direitos de exibição de eventos esportivos, conforme previsão das *previstas coberturas dos campeonatos estaduais, do Campeonato Brasileiro, da Copa Libertadores da América e de campeonatos femininos de destaque no cenário nacional*.

B.11. Assim, no que se refere à aquisição de conteúdo esportivo, visando compor a grade de programação da TV Brasil, serão considerados eventos ou competições nacionais e internacionais de interesse direto no público telespectador de forma geral, abrangendo todas as idades e classes sociais.

B.12. Quanto a outros eventos esportivos, é planejado pela EBC manter na grade de programação 2025 as competições já realizadas em anos anteriores, seja realizando transmissão ao vivo e criando o hábito de acompanhar na TV BRASIL os esportes de sua preferência. Isso inclui as competições da Liga de Basquete Feminino - LBF.

B.13. A TV BRASIL possui faixas de programação dedicadas a eventos esportivos, com o objetivo de atrair um público de perfil amplo, principalmente os jovens, oferecendo conteúdo esportivo, gerando saúde e convívio social. Em linha com os princípios descritos na Lei 11.652/2008, que prevê expressamente a promoção do acesso à informação por meio da pluralidade de fontes de produção e distribuição de conteúdo, a empresa deve buscar além de sua produção interna para garantir uma diversidade.

B.14. Nessa perspectiva, em linha com os princípios descritos na Lei 11.652/2008, que prevê expressamente a promoção do acesso à informação por meio da pluralidade de fontes de produção e distribuição de conteúdo, a empresa deve buscar além de sua produção interna para garantir uma diversidade. Portanto, não só é permitido, mas também conveniente que a EBC procure conteúdos de terceiros por meio de parcerias, tanto em emissoras públicas quanto privadas, ter pelo menos 50% de suas grades de programação compostas por conteúdos adquiridos no mercado.

B.15. Aliado ao dever institucional, a busca por soluções externas permitirá que a EBC diversifique seu conteúdo, otimize seus recursos, responda rapidamente às demandas e tenha acesso à informação através da pluralidade de fontes de produção e distribuição de conteúdo.

B.16. Diante desse contexto, a EBC, enquanto empresa pública federal, também possui a necessidade de responder de modo proativo aos movimentos do mercado e às condições econômicas.

B.17. Portanto, não só é permitido, mas também conveniente que a EBC procure conteúdos de terceiros para complementar e enriquecer sua grade de programação. Além disso, ter pelo menos 50% de suas grades de programação compostas por conteúdos adquiridos no mercado. Aliado ao dever institucional, a busca por soluções externas permitirá que a EBC responda rapidamente às demandas do público e, por fim, cumpra melhor seu mandato legal de promover o acesso à informação através da pluralidade de fontes de produção e distribuição de conteúdo. Também possui a necessidade de responder de modo proativo aos movimentos do mercado e às oportunidades que surgem, mantendo atenção aos regulamentos legais.

Relevância dos eventos esportivos no Brasil

B.18. Com a crescente demanda dos espectadores, tem-se observado esforços por parte das emissoras para oferecer uma experiência cada vez mais completa e imersiva, acompanhando uma partida ou um campeonato por meio televisivo. A veiculação de eventos esportivos na grade de programação da TV tem se apresentado parte essencial do mundo. É possível perceber os efeitos transformadores de uma transmissão esportiva, mudando atitudes e hábitos, por vezes, sedentários, e o esporte, além dos benefícios econômicos gerados pela prática esportiva, assume um papel transformador. Com avanços tecnológicos constantes e mudanças no comportamento do consumidor nos últimos anos.

B.19. Considerando esse cenário, as necessidades e as expectativas dos telespectadores, foi dado início ao planejamento esportivo da EBC para o ano de 2025.

B.20. Esses eventos, entre muitos outros, farão de 2025 um ano memorável no mundo dos esportes, destacando não apenas a competitividade, mas também a celebração em torno do mundo.

B.21. Estar alinhado aos princípios e objetivos da lei de criação da Empresa Brasil de Comunicação (Lei 11.652/2008), dos quais se destaca:

I - Promoção do acesso à informação por meio da pluralidade de fontes de produção e distribuição do conteúdo;

II - Produção e programação com finalidades educativas, artísticas, culturais, científicas e informativas;

B.22. Constituem objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou mediante outorga a entidades de sua administração indireta:

I - Oferecer mecanismos para debate público acerca de temas de relevância nacional e internacional;

II - Desenvolver a consciência crítica do cidadão, mediante programação educativa, artística, cultural, informativa, científica e promotora de cidadania;

III - Fomentar a construção da cidadania, a consolidação da democracia e a participação na sociedade, garantindo o direito à informação, à liberdade de expressão e à pluralidade de fontes de produção e distribuição de conteúdo;

IV - Cooperar com os processos educacionais e de formação do cidadão;

V - Buscar excelência em conteúdos e linguagens e desenvolver formatos criativos e inovadores, constituindo-se em centro de inovação e desenvolvimento tecnológico;

VI - Direcionar sua produção e programação pelas finalidades educativas, artísticas, culturais, informativas, científicas e promotoras de cidadania, visando ao interesse do maior número de ouvintes ou telespectadores.

B.23. Assim, a aquisição dos direitos de exibição de conteúdo audiovisual esportivo deve, portanto, atender à demanda da área de Programação da EBC. É crucial que essa aquisição esteja em conformidade com a Lei nº 11.652/2008, especialmente nos Artigos 2º, 3º e 8º, incisos I, II, III e IV, que enfatizam a difusão de conteúdo com foco educativo, artístico, cultural e recreativo.

B.24. Adicionalmente, os conteúdos esportivos devem possuir requisitos e qualificações que estejam de acordo com as diretrizes estratégicas que fundamentam sua programação. Os conteúdos também atendam aos objetivos e princípios da EBC, proporcionando mecanismos para o debate público sobre temas de relevância tanto nacional quanto internacional, e a empresa, que é de relevante interesse coletivo, conforme disposto no Art. 173 da Constituição Federal e no Art. 24, § 1º da Lei nº 13.303/16.

Sobre o Basquete Nacional

B.25. O basquete feminino no Brasil tem uma rica história e um potencial imenso, refletindo a diversidade cultural e a paixão dos brasileiros pelo esporte. Desde a sua introdução no país, a modalidade ganhou espaço e se tornou uma das mais populares, com grandes conquistas e um futuro promissor.

B.26. O Brasil foi um dos primeiros países da América do Sul a adotar o basquete, e rapidamente se tornou um dos protagonistas na cena internacional. A seleção brasileira feminina conquistou o Campeonato Mundial de 1959, realizado em Santiago, e ao ganhar a medalha de ouro nas Olimpíadas de 1984, em Los Angeles. **A seleção feminina também teve seu momento de glória, afirmando a força do basquete brasileiro como um todo.**

B.27. Além das conquistas internacionais, o basquete no Brasil é nutrido por uma estrutura de clubes tradicionais e campeonatos locais, como o NBB (Novo Basquete Brasil), que contribui para a popularização da modalidade.

B.28. Outro aspecto fundamental do basquete brasileiro é a sua capacidade de adaptação e evolução. O país tem se esforçado para melhorar sua infraestrutura e sua organização, visando à competitividade e ao desenvolvimento do esporte em todas as regiões.

B.29. O basquete também desempenha um papel importante na inclusão social. Programas comunitários e projetos sociais têm usado o esporte como ferramenta para promover o desenvolvimento e a integração de jovens em situações de vulnerabilidade. Essa dimensão social reforça a ideia de que o basquete é mais do que um mero passatempo — ele é um instrumento de transformação social.

B.30. O ambiente midiático em torno do basquete nacional também tem se ampliado, com uma cobertura crescente em plataformas digitais e tradicionais. A transmissão de jogos em alta definição e a presença em redes sociais auxiliaram na popularização da modalidade, atingindo um público cada vez mais jovem e conectando fãs de diferentes regiões do país.

B.31. Em suma, o basquete nacional é um reflexo da paixão e determinação dos brasileiros, impulsionado por uma rica história de conquistas e um futuro promissor. Com o apoio institucional e o investimento em infraestrutura, o basquete no Brasil não é apenas um esporte; é uma expressão cultural que conecta e inspira milhões, confirmando seu lugar como uma das modalidades mais importantes do país.

Sobre a modalidade do Basquete Feminino

B.32. O basquete feminino no Brasil tem se destacado como uma modalidade esportiva em crescimento e ganha cada vez mais reconhecimento tanto nacional quanto internacional. A modalidade tem mostrado uma evolução significativa e um potencial vasto, refletindo a dedicação de jogadoras, treinadores e instituições que acreditam no esporte.

B.33. A história do basquete feminino no Brasil remonta à década de 1920, quando as primeiras competições começaram a surgir. Desde então, o esporte vem conquistando espaço e reconhecimento. A seleção brasileira feminina, por exemplo, já conquistou títulos importantes em campeonatos internacionais, como a medalha de prata nos Jogos Olímpicos de 1984, em Los Angeles, e a medalha de ouro no Campeonato Mundial de 1959, em Santiago. Essas conquistas não apenas elevaram o status das atletas brasileiras no cenário mundial, mas também inspiraram novas gerações a se dedicarem ao esporte.

B.34. Atualmente, o basquete feminino no Brasil é regido por competições organizadas, destacando-se a Liga de Basquete Feminino, que tem sido um importante catalisador para as jogadoras, incentivando o desenvolvimento de talentos e oferecendo uma plataforma para que elas mostrem suas habilidades. Além disso, as ligas e campeonatos têm promovido a cultura de competitividade e excelência.

B.35. Outro aspecto notável é o aumento do apoio institucional e das parcerias comerciais, que têm contribuído para o fortalecimento do basquete feminino. A crescente atenção da mídia e o investimento em infraestrutura e na formação de equipes, além de promover maior cobertura midiática dos jogos. Isso resulta em uma maior audiência e, consequentemente, em melhores condições para o desenvolvimento do esporte.

B.36. A presença de ídolas no basquete feminino brasileiro também desempenha um papel fundamental na popularização da modalidade. Jogadoras como Magic Paiva e outros nomes de destaque têm se tornado referências e inspiram jovens meninas a praticar o esporte. A visibilidade dessas atletas fortalece a ideia de que o basquete feminino merece espaço e reconhecimento, e contribui para a construção de uma cultura esportiva mais inclusiva e diversificada.

B.37. Ademais, o basquete feminino se destaca por seu papel social. Diversos programas e projetos sociais utilizam a modalidade como uma ferramenta de inclusão e público. O esporte promove disciplina, trabalho em equipe e autoconfiança, proporcionando um ambiente seguro e saudável para o desenvolvimento pessoal e social das

B.38. Importante destacar que o basquete feminino no Brasil é uma modalidade em ascensão, marcada por conquistas históricas, um cenário competitivo em crescimento e a busca por igualdade no esporte. Através de sua evolução, o basquete feminino não só se estabelece como uma forma de entretenimento esportivo, mas também como um importante instrumento para a promoção da inclusão e do empoderamento feminino.

B.39. A transmissão televisiva pode impulsionar o investimento no esporte e promover o desenvolvimento do basquete feminino. Atrai investimentos e patrocínios para a profissionalização do esporte.

B.40. As transmissões do basquete em específico atraem a audiência de um público bastante diversificado, de todas as idades e classes sociais, mas com alto potencial para os veículos de comunicação, poderá também praticá-lo e até transformar-se num potencial atleta da modalidade. Este público tem alto potencial para disseminar a ideia

B.41. Potencializar o mercado audiovisual do basquete feminino através de oportunidades de negócios e crescimento econômico atrairá investimentos e patrocínios, impulsionando negócios que surgem a partir da transmissão, como o aumento da audiência, o desenvolvimento de produtos relacionados e a criação de novas plataformas de mídia (veja a seção 3.1.2).

Sobre a Liga de Basquete Feminino

B.42. Fundada em maio de 2010, a LBF nasceu com o propósito de contribuir para o renascimento do basquete feminino e devolver a modalidade ao lugar que sempre i clubes que dela fazem parte, a entidade se compromete a desenvolver e melhorar o nível do basquete feminino tanto no aspecto técnico quanto no organizacional, i associados.

B.43. A LBF foi idealizada de acordo com os mais consagrados conceitos de marketing e gestão esportiva. São premissas básicas que ajudarão a impulsionar o base incremento do número de praticantes em futuro próximo. Clubes mais fortes significam campeonatos mais fortes e, por consequência, uma Seleção Brasileira em sintc Jogos Olímpicos.

B.4.4. Habilidade a apoiar os clubes em diversas áreas ligadas ao esporte, por meio de sua própria estrutura ou de seus parceiros, a LBF manterá rigorosa fiscalização dos Estatuto do Torcedor. A íntegra dos deveres e finalidades da LBF pode ser encontrada no estatuto da entidade: <https://lbf.com.br/wp-content/uploads/2021/10/Estatuto->

B.45. A Liga de Basquete Feminino é a liga oficial do [Campeonato Brasileiro de Basquete Feminino](#), organizado com a chancela da [Confederação Brasileira de Basketball](#), (Federação Internacional de Basquete) como a liga de [basquete](#) feminino do Brasil. O [basquete](#) é um dos esportes mais populares do [Brasil](#), com a seleção do país já tendo vencido a Copa do Mundo de Basquete Feminino em 1994 e 2006. https://pt.wikipedia.org/wiki/Liga_de_Basquete_Feminino.

B.46. O campeonato Liga de Basquete Feminino - LBF é a principal competição de clubes femininos do Brasil e reúne as melhores atletas e os 11 melhores clubes da modalidade. O campeonato é disputado em duas fases: a primeira fase é disputada em grupo e a segunda fase é disputada em eliminatórias. O campeão da competição é o clube que vence a final. O campeonato também é conhecido como CBI (campeonato brasileiro interclubes de basquete feminino).

B.47. A competição conta com grande repercussão da mídia, envolvimento de fãs e torcedores e uma série de ações promocionais e sociais. As equipes jogam a primeira de playoffs, primeiro na fase quartas de final em melhor de 3 partidas, depois semifinal em melhor de 3 partidas e na sequência a final em melhor de 5 partidas até (diferentes do Brasil (Sul, Sudeste e Nordeste).

B.48. Ressalta-se a crescente participação de outros estados e regiões na competição a cada ano que passa. Além da popularização do esporte como um todo e do basquete incentivando crianças e adolescentes a iniciarem uma rotina de atividades esportivas, contribuindo desta forma para o surgimento de novos atletas e para o desenvolvimento do esporte no Brasil.

B.49. Ao contratar com a LBF, a EBC fortalecerá sua posição como uma emissora comprometida em oferecer uma programação diversificada e atrativa, incluindo ev Liga de Basquete Feminino 2025. Essa parceria estratégica permitirá à EBC ampliar seu alcance e engajamento com seu público, fortalecendo sua presença no cenár enriquecer e diversificar o conteúdo esportivo oferecido pela emissora, atendendo às demandas e interesses do público

C	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

C.1. A exibição e transmissão das competições descritas neste Termo de Referência contribuem não somente para a democratização do acesso da sociedade às práticas cultural, informativa, recreativa e promotora da cidadania.

C.2. Assim, a aquisição do licenciamento esportivo é necessária para compor a grade de programação da TV Brasil, RNCP/TV e/ou TV Brasil Play e demais aplicativos ou pl

C.3. Identifica-se assim que a contratação entre a **TV BRASIL/RNCP** e a **LIGA DE BASQUETE FEMININO - LBF**, organizadora da principal competição de clubes do basquete – CBB (filiado ao Comitê Olímpico Brasileiro - COB) poderá ampliar a visibilidade do esporte no Brasil. A televisão é uma das principais formas de acesso do público, arr possível ampliar ainda mais a divulgação e o alcance das competições do basquete, atraindo telespectadores, investimentos no esporte, promovendo o desenvolvimento patrocínios para as equipes, jogadoras e jogadores, impulsionando o crescimento e a profissionalização do esporte. A partir desta relação entre a EBC e a LBF e as competições em tempo real. Isso também contribuirá na promoção da modalidade esportiva no Brasil, popularizando ainda mais o esporte no país.

C.4. Cabe registrar que a LBF é a detentora exclusiva dos direitos de transmissão do **Campeonato Liga de Basquete Feminino 2025** no território brasileiro, através das providências necessárias à divulgação e transmissão da referida Competição, não havendo outra forma para se transmitir as partidas senão por meio de Contrato entre a EBC e a detentora dos direitos de exibição, LBF.

DA CONTRATAÇÃO:

C.5. A pretensa contratação será realizada por meio de um Licenciamento com a LIGA DE BASQUETE FEMININO (CNPJ: (12.382.129/0001-90), em caráter exclusivo, dos direitos de transmissão do Campeonato Liga de Basquete Feminino 2025, para o território brasileiro, em televisão aberta ("tv aberta"), incluindo a exibição ao vivo por streaming propriedade da EBC - TV BRASIL e sua Rede Nacional de Comunicação Pública (RNCp), de forma simultânea ("simulcast") e não exclusiva para Video on Demand ("VOD"),

Conforme análise apresentada nos **Tópicos I a III do ETP** e **Tópico B** deste **Termo de Referência**, trata-se de uma contratação direta, por **inexigibilidade de licitação**, c exclusivos e singulares para atendimento de um produto singular como é o Campeonato Liga de Basquete Feminino 2025.

DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

C.6. A pretensa Contratação possui disponibilidade orçamentária no **"PLANO DE AÇÃO 42 – VARIEDADES E CONTEÚDOS ESPOSITIVOS (TV BRASIL) – Proporcionar** , 5VRPXXC001.

DA AUTORIZAÇÃO PELO COMITÊ DE PROGRAMAÇÃO E REDE - CPR

C.7. Cabe ressaltar que o presente documento é apenas Termo de Referência e não possui caráter deliberativo, conforme exposto no Regimento Interno da EBC e no Executiva e o Comitê de Programação e Rede são as instâncias deliberativas acerca de quaisquer obras audiovisuais que deverão ser produzidas e/ou coproduzidas. Nesse contexto, o projeto de trabalho, modalidade feminina intitulada “Liga de Basquete Feminino 2025” foi submetido à apreciação da CPR, também em atendimento ao Acórdão 2580/2021-TCL (Proposição DICOP nº 81/2024).

DA AUTORIZAÇÃO DO CONSAD OU DIREX - ALÇADAS

C.8. De acordo com a Deliberação CONSAD nº 43/2015 as contratações são objetos de aprovação via DIREX ou CONSAD, conforme seus limites de alçadas. Tal autorização Contrato.

Limite DIREX - de R\$ 3 milhões até R\$ 10 milhões

Limite CONSAD - acima de R\$ 10 milhões

C.9. No que cabe à autorização da contratação de atividade de custeio que trata o Decreto nº 10.193/2019, conforme Deliberação DIREX 26/2023 e 27/2023, te consequentemente já possui tal aprovação da DIREX e CONSAD, somente as contratações com valores acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões) serão submetidas atualização das informações do processo de contratação, mediante a atualização dos seguintes dados: Número do Processo, Objeto da Contratação, Código Orçamentário

DA SINGULARIDADE DO OBJETO

C.10. O Campeonato Liga de Basquete Feminino se destaca como um marco importante no cenário esportivo brasileiro, refletindo a evolução e o reconhecimento do fatores que vão além das quadras, englobando a promoção da igualdade de gênero, o desenvolvimento de talentos e a criação de uma identidade própria para o esporte a aquisição dos direitos em referência, a singularidade do objeto deve considerar, especialmente o fato de que a competição possui destaque no cenário esportivo nas emoções para os torcedores.

C.11. O Campeonato Liga de Basquete Feminino 2025 se destaca como um marco singular no cenário esportivo brasileiro, refletindo a evolução e o fortalecimento da talento e a dedicação de atletas, mas também simboliza o empenho em promover a igualdade de gênero no esporte e em abrir portas para um futuro mais inclusivo e diverso.

C.12. Uma das características mais notáveis da Liga de Basquete Feminino 2025 é a sua estrutura profissional, que busca garantir condições equitativas para as jogadoras

C.13. Além da infraestrutura, a LBF 2025 traz um formato competitivo que promete engajar ainda mais os fãs do basquete. Com a presença de equipes de diversas regiões, talentos locais sejam revelados e que as comunidades se envolvam com suas equipes. Essa diversidade geográfica não só amplia a base de fãs, mas também ajuda a criar uma cultura esportiva.

C.14. Outra singularidade do campeonato é o fortalecimento da visibilidade midiática e o incentivo ao consumo de conteúdo relacionado ao basquete feminino. A transmissão permitindo que um público mais amplo se conecte com as jogadoras e suas histórias. Essa visibilidade é crucial não apenas para o crescimento do esporte, mas também reconhecendo-o como uma opção viável e promissora.

C.15. A LBF 2025 também se destaca pelo seu compromisso com questões sociais e de inclusão. A liga não se limita apenas à competições esportivas; ela busca promover o esporte feminino e a luta pela igualdade. Esses esforços são fundamentalmente importantes, pois provocam reflexões sobre o papel das mulheres no esporte e incentivam o desenvolvimento feminino.

C.16. Neste contexto, o Campeonato Liga de Basquete Feminino 2025 representa uma nova era para o basquete feminino no Brasil, com um potencial imenso para trazer inclusão social, visibilidade e profissionalismo faz da LBF um evento singular e essencial para o futuro das atletas e para o fortalecimento do basquete como um todo. É um futuro brilhante, onde as jogadoras podem brilhar frente ao público e fazer valer seu espaço no coração dos fãs de esportes no Brasil.

C.17. Por fim, a singularidade do Campeonato Liga de Basquete Feminino reside na sua capacidade de ser não apenas uma competição, mas um verdadeiro movimento e o licenciamento dos direitos de exibição e transmissão de partidas do Campeonato Liga de Basquete Feminino, objeto da pretensa contratação, é singular.

REQUISITO DE EXCLUSIVIDADE

C.18. Cabe registrar que a LBF é a detentora exclusiva dos direitos de transmissão do **Campeonato Liga de Basquete Feminino 2025** no território brasileiro, através das todas as providências necessárias à divulgação e transmissão da referida Competição, não havendo outra forma para se transmitir as partidas senão por meio de Contrato entre a EBC e a detentora dos direitos de exibição, LBF.

PROPRIEDADE INTELECTUAL

C.19. A licenciamento não transfere a titularidade dos Direitos Licenciados, os quais são e permanecerão de exclusiva propriedade da LBF.

REQUISITOS DE LEGALIDADE

C.20. A pretensa contratação se enquadra em todos os normativos e legislações estipuladas no início do Estudo Técnico Preliminar.

D

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

D.1. A presente contratação observará os seguintes normativos:

D.1.1. Lei nº 13.303, de 2016: Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito das demais providências.

D.1.1.1. Registra-se a observância ao **art. 40 da Lei nº 13.303/2016** que trata da determinação de que as empresas públicas e as sociedades de economia mista, quando necessárias à execução de atividades de interesse público, observem o disposto nesta Lei.

D.1.2. Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Brasil de Comunicação S/A – RILC/EBC, aprovado pela Deliberação CONSAD 57, de 15/12/2012, no âmbito da EBC.

D.1.3. A fundamentação jurídica para tal contratação reside no **Art. 30, caput, da Lei das Estatais (Lei nº 13.303/16) combinado com o Art. 15, inciso I, da Lei nº 13.303/16**, que estabelece a contratação de serviços de transmissão de eventos esportivos pela RILC/EBC. Essa escolha se justifica no fato de que a pretensa contratação compreende o licenciamento do direito de exibição e transmissão de evento esportivo, o que é atribuição exclusiva da RILC/EBC. Essa escolha se justifica no fato de que a pretensa contratação compreende o licenciamento do direito de exibição e transmissão de evento esportivo, o que é atribuição exclusiva da RILC/EBC.

D.1.4. Instrução Normativa EBC nº 606-01 da EBC, aprovada pela Deliberação DIREX nº 94, de 28/09/2023, e pelo Parecer Jurídico de Mérito nº 169/2023, Processo nº: 53400-003844/2022-80-e: Dispõe sobre Critérios e Parâmetros de Avaliação para Contratação, Manutenção, Alteração ou Exclusão de Conteúdo.

D.1.5. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65 de 2021: Que dispõe sobre os procedimentos administrativos para pesquisas de preços, utilizada de forma complementar à Instrução Normativa SEGES/ME nº 606/01 de 2023 que estabelece parâmetros para referências de preços, adequada às contratações de conteúdos.

D.1.6. Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022: Dispõe sobre o Estudo Técnico Preliminar.

- D.1.7. Instrução Normativa SLTI/MP nº 05**, de 2017, ratificada pela Instrução Normativa nº 98, de 2022: Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação
- D.1.8. NOR 216** da EBC, de 2017: Dispõe sobre o procedimento de Requisição de Materiais e/ou Serviços no âmbito da EBC.
- D.1.9. NOR 218** da EBC, de 2021: Dispõe sobre o procedimento de Gestão e Fiscalização dos Contratos e Parcerias no âmbito da EBC.
- D.1.10. Lei nº 13.709**, de 14 de agosto de 2018: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.
- D.1.11. Lei nº 9.610**, de 1998: Legislação sobre direitos autorais. Observar o disposto na Lei 9.610/98, que regula os Direitos Autorais (direitos de autor e criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro...”). Logo, são inclusive as cinematográficas), propriedades imateriais cuja configuração artística, tecno-estética, de roteirização, de desenvolvimento, adaptação ou derivação, pode-se expor que há dois pilares que caracterizam os direitos constituídos: direito moral e direito patrimonial, o qual possibilita a remuneração patrimonial pode ser exercido pelo próprio autor ou transferido por outro ente nomeado pelo autor. Conforme Art 44º da Lei 9.610/98, “o prazo de proteção das obras de natureza intelectual será de **setenta anos**, a contar de 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua divulgação”.
- D.1.12. Lei nº 11.652**, de 2008: Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidade para constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC.
- D.1.14. NOR 704** da EBC, de 2019: Dispõe sobre o formato padrão de entrega de conteúdo audiovisual em alta definição.
- D.1.15. NOR 501** da EBC, de 2014: que estabelece as diretrizes para Comercialização de Produtos e Serviços prestados pela EBC.

E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

INSTRUMENTO DE FORMALIZAÇÃO

E.1. Trata-se de minuta própria de instrumento contratual da Licenciante, e no contexto de contrato privado, do meio civil, houve negociação das partes na composição dos termos da minuta padrão apresentada.

E.2. A minuta do instrumento contratual (anexada aos autos) apresentada pela Licenciante denominada CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS DE EXIBIÇÃO, FIXAÇÃO E TRANSMISSÃO ESPORTIVO DENOMINADO “CAMPEONATO LIGA DE BASQUETE FEMININO 2025” especifica toda a relação jurídica a ser estabelecida com a EBC.

SUSTENTABILIDADE

E.3. Em atenção à Política de Sustentabilidade Socioambiental - PO 900/03 da EBC, o princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, no que tange ao critério de sustentabilidade, a solução preferencialmente buscará:

E.3.1. Econômica: Ao adquirir serviços para a realização de obras audiovisuais a indústria audiovisual será impulsionada, fornecendo recursos para produtor e assim contribuindo para a economia ao apoiar empregos e negócios dentro da indústria audiovisual.

E.3.2. Social: O licenciamento de obras audiovisuais causa um impacto social positivo ao permitir que histórias diversas e perspectivas únicas sejam compreendidas e empatia entre diferentes grupos sociais.

E.3.3. Ambiental: A sustentabilidade ambiental pode ser promovida ao dar preferência por práticas ecologicamente conscientes (reutilização de papel; materiais, otimização da produção). Bem como ações que podem colaborar para a redução de resíduos e a minimização das emissões de carbono associadas.

E.3.4. Cultural: A cultura é uma parte intrínseca da produção audiovisual. Ao adquirir serviços para a realização de obras audiovisuais a emissora pode preservar e promover a herança cultural, dando visibilidade a culturas e histórias sub-representadas.

E.4. Buscará ainda, no que tange ao critério de sustentabilidade:

E.4.1. O fomento da economia local, dentro do possível, atendendo o critério econômico; A participação de MEs e EPPs, também como dimensão econômica.

E.4.2. Por se tratar de programa cultural, esportivo, a dimensão cultural também é atendida;

E.4.3. Por ser evento esportivo que traz contexto educativo, cultural, satisfaz o critério de sustentabilidade social.

E.5. A EBC observa, além de outras normativas:

E.5.1. A Política de Transação com Partes Relacionadas – PO 900/05 da EBC: https://www.EBC.com.br/sites/institucional/files/atoms/files/po_900.05_-_po.pdf

E.6. De acordo com o Guia Nacional Contratações Sustentáveis, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras medidas, que serão observadas nesta contratação:

E.6.1. Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas e serviços de origem sustentável.

E.6.2. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais.

E.6.3. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras.

E.6.4. Link do Guia Nacional Contratações Sustentáveis AGU – agosto/2022: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/gncs_082022.pdf

AMOSTRAS OU PROVA DE CONCEITO

E.7. O objeto em si dispensa amostras ou prova de conceito.

SUBCONTRATAÇÃO

E.8. O objeto em si não permite aplicação do instituto da subcontratação, pois trata-se de aquisição de direitos para exibição de jogos concedido pela detentora do direito.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

E.9. Em regra, licenciamentos de direitos, à exemplo do licenciamento dos direitos de exibição e transmissão de evento esportivo, não são instrumentos contratuais que exigem garantia. Os direitos esportivos suficientes para delimitar os direitos e obrigações entre as partes. Não se fará necessária a imposição de garantia para esta contratação, uma vez que o contrato, uma vez que as cláusulas obrigacionais e as condições de fiscalização, já estabelecidas, são suficientes para definir e garantir o pleno cumprimento das obrigações.

VISTORIA

E.10. O objeto em si dispensa etapas de vistorias, pois os jogos são realizados nas arenas em condições de funcionamento e recebimento de equipes de produções.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

DA CONFIDENCIALIDADE

E.11. É vedada a divulgação pela Partes, a qualquer tempo e sob qualquer forma, de Dados, criações e informações confidenciais obtidos em virtude de Contrato ("In Parte. Não são consideradas Informações Confidenciais as informações que:

(i) Sejam de domínio público, ou

(ii) Já estejam em poder da outra Parte e tenham sido obtidas de forma lícita. É permitido o fornecimento de informações confidenciais em razão de ordem administrativa de tal ordem, contanto que a Parte que a recebeu notifique outra parte previamente ao fornecimento, por escrito, dando a esta última, na medida do possível, o devido cuidado. A presente disposição perdurará durante a vigência deste Contrato e pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar de seu término

LEI ANTICORRUPÇÃO E DO CÓDIGO DE ÉTICA

E.12. As **PARTES** declaram que não são objetos de inquéritos ou processos administrativos promovidos pelo Poder Público, nem são réus em processos de improbidade administrativa, Lei de Improbidade Administrativa e demais leis pertinentes às práticas de contratação com o Poder Público, e garantem que não ofereceram, pagaram ou a qualquer pessoa física ou jurídica, da administração pública, nacional ou estrangeira, e tampouco efetuarão quaisquer destas práticas, de forma a tentar obterem para si uma vantagem comercial imprópria, bem como não aceitaram e nem aceitarão referido pagamento no futuro e, caso venham a ter conhecimento de algum destes atos, **PARTES**. Adicionalmente, comprometem-se a cumprir e observar rigorosamente os termos das leis brasileiras, incluindo, mas não se limitando a Lei federal n. 12.846/13, Lei federal n. 13.303/16, a Lei federal n. 7.492/86 e ainda, o Foreign Corrupt Practices Act de 1977 – FCPA, a UK Bribery Act de 2010 – UKBA, e quaisquer outras leis, regulamentos e procedimentos. As **PARTES** concordam, ainda, em responder prontamente às dúvidas relacionadas com o programa anticorrupção e outros controles relacionados a investigação sobre eventuais violações às suas disposições. A não observância de tais previsões configurará infração legal além de infração contratual, sendo esta causa de danos.

E.13. A **CESSIONÁRIA** terá sua logomarca exposta por conta da aquisição deste evento:

- No site da LBF (www.lbf.com.br);
- Em postagens nas redes sociais da LBF (divulgando as partidas transmitidas);
- Em postagem e release de apresentação da parceria;
- Nas transmissões (poderá inserir a seu critério marca d'água ou qualquer outra mensagem durante a transmissão)

E.14. **CEDENTE** e **CESSIONÁRIA** acordam que a utilização de marcas, símbolos, logotipos, nomes, slogans e quaisquer signos identificativos das partes dependerão de expressa autorização por escrito.

F

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

F.1. Dados da Empresa Licenciante:

Nome: LIGA DE BASQUETE FEMININO – LBF

CNPJ: 12.382.129/0001-99

Endereço: Rua Achilles Zanaga, 30 – Vila Medon – Americana/SP CEP: 70.610-440

F.2. A execução do objeto seguirá o seguinte formato:

F.2.1. FORMATO DA COMPETIÇÃO

Fase classificatória, fase quartas de final, fase semifinal e fase final.

F.2.2. FORMATO TÉCNICO

F.2.2.1. O formato técnico de recepção de sinal deverá atender à **NORMA DE FORMATO PADRÃO DE ENTREGA DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL - NOR 704**, da ABNT NBR 15265-1.

VÍDEO: Full HD 422 1080i60 (50 MB/s) /Screen: 1920 x 1080 (16:9).

ÁUDIO: 48kHz / 24 bits / Stereo.

F.3. A entrega técnica disponibilizada pela **CEDENTE** contempla toda a produção para liberação do sinal, fixado em áudio e vídeo das competições, incluindo todos os serviços de transmissão. A **CESSIONÁRIA**: TV BRASIL, a RNCP (REDE NACIONAL DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA/TV) e a plataforma EBC Play."

F.4. DEFINIÇÃO DO EVENTO:

Campeonato: Liga de Basquete Feminino

Temporada: 2025

Organização: Liga de Basquete Feminino - LBF

Nº de Jogos Licenciados/Cedidos: 22 (vinte e duas) partidas

Data de Realização: previsão de 01/03 a 30/09/2025

Gênero: Evento Esportivo

País de Origem: Brasil

Público Alvo: Geral

Local: Nacional

Dia da semana proposto para exibição na TV Brasil: aos domingos

Horário proposto: às 11h00

Sinopse: Cobertura das partidas de basquete da Liga de Basquete Feminino 2025, organizadas pela Liga de Basquete Feminino.

F.5. A TV Brasil terá sua logomarca exposta por conta da aquisição deste evento:

- No site da LBF (www.lbf.com.br).
- Em postagens nas redes sociais da LBF (divulgando as partidas transmitidas).
- Em postagem e release de apresentação da parceria.
- Nas transmissões (poderá inserir a seu critério marca d'água ou qualquer outra mensagem durante a transmissão).

QUANTITATIVOS

F.6. Ao todo serão licenciados os direitos de exibição e transmissão de **22 (vinte e duas) partidas**, do Campeonato Liga de Basquete Feminino, com calendário de transmissão de 11h00.

PERÍODO/PRAZO DA LICENÇA

F.7. O prazo previsto para vigência da contratação é de 07 (sete) meses, iniciando-se na data da celebração do instrumento contratual na forma do artigo 87 do RILC/EE entre as partes. O **EVENTO** está previsto para iniciar na data de 01 de março de 2025 e terminar na data de 30 de setembro de 2025.

NÚMERO DE EXIBIÇÕES

F.8. Ilimitadas, pelo período de 7 meses, a partir da transmissão das competições esportivas em tempo real ("ao vivo").

DA TABELA E DO REGULAMENTO DO EVENTO

F.9. A tabela e o regulamento dos jogos do **EVENTO** foram estabelecidos em janeiro de 2025 e serão considerados parte integrante do Contrato na forma dos anexos 1 e 2

F.10. Além da exibição de jogos ao vivo nos termos do instrumento contratual, poderá a **CESSIONÁRIA** exibir o vídeo-tape, sem limitação de tempo ou de número de exibições tenham início uma hora após o encerramento de cada jogo que vier a ser exibido em vídeo-tape. A **CEDEnte** se compromete a fornecer, sem custos, à **CESSIONÁRIA** cada jogo.

F.11. A **CESSIONÁRIA**, ainda, terá o direito acessório de utilizar trechos, extratos ou clipes contendo os sons e imagens do **EVENTO** em caráter não exclusivo, para produzir e reexibir a qualquer tempo. Ainda, a **CESSIONÁRIA**, exclusivamente para fins de promoção do **EVENTO**, poderá utilizar imagens e/ou trechos do Campeonato na sua grade de programação.

DA VINCULAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E ENQUADRAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

F.12. Este Termo de Referência está vinculado aos demais artefatos da respectiva contratação: DFD, ETP, Mapa de Riscos, **RMS**, constantes do **Processo EBC/SEI nº 5** contratual presente neste processo administrativo.

F.13. A cessão dos direitos de transmissão e exibição do Evento, objeto deste Termo de Referência, tem como fundamento legal o inciso I do art. 15 do Regulamento Interno 30 da Lei nº 13.303/2016.

FORMAS DE FORNECIMENTO

F.14. A **CEDEnte** deverá fornecer integralmente os direitos de exibição e transmissão de 22 partidas do Campeonato "Liga de Basquete Feminino 2025", em caráter exclusivo da WebTV ou plataforma na rede mundial de computadores de propriedade da **CESSIONÁRIA** e, não exclusivo quando for no formato VOD – Vídeo sob Demanda.

F.15. A **CEDEnte** será responsável por produzir, o Sinal Básico do Campeonato para transmissão e exibição na grade de programação da **CESSIONÁRIA**, arcando com as despesas das partidas do Campeonato, incluindo grafismo, narração, comentários e repórter. A **CEDEnte** deverá realizar o envio direto via RTMP para servidor de transmissão da **CESSIONÁRIA**.

F.16. Os sinais captados e gerados pela **CEDEnte** deverão observar e atender integralmente as especificações técnicas estabelecidas e exigidas pela área técnica e operacional da produção para liberação do sinal, fixado em áudio e vídeo das competições, incluindo todos os serviços necessários à captação e geração do sinal, para exibição pelos veículos de comunicação (Publica/TV) e a plataforma EBC Play.

F.17. As Emissoras Afiliadas à **CESSIONÁRIA** poderão produzir localmente, por interesse e custos próprios, alguns jogos do Campeonato em referência, para exibição local, desde que não haja custo adicional inerente ao licenciamento.

F.18. A **CEDEnte** captará o sinal de transmissão diretamente do local de realização do jogo (mínimo de 22 jogos), disponibilizando o sinal da transmissão para a **CESSIONÁRIA** com a qualidade definida pela área técnica **CESSIONÁRIA**.

F.19. Por sua vez, a **CESSIONÁRIA** exibe e transmite os jogos em seus canais TV Brasil, a RNCP (Rede Nacional de Comunicação Pública/TV) e a plataforma EBC Play, a partir da data de início da transmissão.

F.20. A **CEDEnte** se compromete a fornecer, sem custos, à **CESSIONÁRIA** as gravações dos jogos, em até 1 hora após a exibição ao vivo de cada jogo.

F.21. A **CESSIONÁRIA**, ainda, terá o direito acessório de utilizar trechos, extratos ou clipes contendo os sons e imagens do **EVENTO**, em caráter não exclusivo, para produzir e reexibir a qualquer tempo. Ainda, a **CESSIONÁRIA**, exclusivamente para fins de promoção do **EVENTO**, poderá utilizar imagens e/ou trechos do **EVENTO** na sua grade de programação.

DO ADIAMENTO DAS PARTIDAS DO CAMPEONATO

F.22. O adiamento de qualquer dos jogos do **EVENTO**, seja por motivos técnicos ou de caso fortuito ou motivo de força maior – conforme definição do Código Civil Brasileiro, em conformidade com a sua disponibilidade de programação.

DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

F.23. O instrumento contratual entrará em vigor na data de sua assinatura, permanecendo válido e eficaz até o dia **30/09/2024**, podendo ser renovado, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes. A prorrogação não implica na cobrança de valores adicionais e será utilizada caso os jogos, eventualmente, sejam adiados, ou por necessidade de reprogramação.

F.24. O contrato é resilível por distrato convencionado por mútuo acordo entre as partes, excetuadas as hipóteses a seguir em que a parte prejudicada poderá, facultativamente, rescindir o contrato:

F.24.1. descumprimento de qualquer das condições ou obrigações estabelecidas neste contrato.

F.24.2. a insolvência ou qualquer outra forma de extinção da personalidade jurídica.

G	DA GESTÃO DO CONTRATO
	G.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.303, de 2016 e RILC/EBC, e cada parte respo
	G.2. As comunicações entre a CESSIONÁRIA e a CEDENTE devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem elet
	Fiscalização e Gestão
	G.4. A fiscalização e gestão do contrato observarão as disposições específicas da NOR 218 - Norma de Gestão de Contratos e Parcerias da CESSIONÁRIA . G.5. Os serviços realizados somente serão pagos após o atesto do Fiscal Técnico na Nota fiscal/Fatura.

H	OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA (EBC)
	H.1. Além de outras obrigações previstas neste Termo de Referência, a EBC compromete-se a:
	H.1.1. Comunicar a CEDENTE , de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato, para que seja sanado o problema.
	H.1.2. Notificar a CEDENTE da verificação de qualquer defeito que a mídia entregue tenha apresentado, para a sua imediata substituição.
	H.1.3. Emitir o atesto da Fatura ou equivalente, efetuado por empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento
	H.1.4. Constitui obrigação e inteira responsabilidade da CESSIONÁRIA a efetiva exibição e transmissão, na forma prevista neste instrumento, de imagens e s
	H.1.5. As emissoras afiliadas à CESSIONÁRIA poderão produzir localmente, por interesse e custos próprios, alguns jogos do Campeonato, para exibição loca número mínimo de partidas nacionais. H.1.6. A CESSIONÁRIA , ainda, terá o direito acessório de utilizar trechos, extratos ou cliques contendo os sons e imagens do EVENTO , em caráter não ex poderão ser exibidos ou reexibidos a qualquer tempo. Ainda a CESSIONÁRIA , exclusivamente para fins de promoção do EVENTO , poderá utilizar imagens e/

I	OBRIGAÇÕES DA CEDENTE (LBF):
	I.1. A CEDENTE , enquanto empresa detentora, no território brasileiro, dos direitos exclusivos de licenciamento do campeonato indicado neste Termo de R objeto do contrato de licenciamento, conforme particularidades e requisitos mencionados neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, na Pro
	I.2. A CEDENTE assume responsabilidade por cumprir requisitos imprescindíveis relacionados ao exercício de suas atividades e por demonstrar qualifi apresentação de minuta de contrato própria e da proposta comercial, e demais documentos correlatos.
	I.3. A CEDENTE declara, expressamente e sob as penalidades da lei, que se encontra legalmente investida dos poderes para ceder os direitos, objeto deste i
	I.4. A CEDENTE assume integralmente a responsabilidade pelo pagamento de todo e qualquer direito devido em razão da legislação em vigor, quer seja ao jurídicas que participem do EVENTO , sejam eles de direito de arena ou de qualquer outra espécie, de forma a assegurar que as transmissões de toc no contrato, sem que haja necessidade da CESSIONÁRIA ser obrigada a pagar qualquer quantia ou obrigação além da avençada no instrumento contratual.
	I.5. O adiamento de qualquer dos jogos do EVENTO , seja por motivos técnicos ou de caso fortuito ou motivo de força maior – conforme definição do Código data e horário, em conformidade com a sua disponibilidade de programação.
	I.6. A CEDENTE , sempre que possível, providenciará e disponibilizará à CESSIONÁRIA informações técnicas e promocionais sobre o EVENTO e demais comp
	I.7. A CEDENTE permitirá que a CESSIONÁRIA escolha as partidas de forma a melhor atender a logística de produção e desempenho do EVENTO nas suas tr
	I.8. A CEDENTE garante que as datas, horários e locais das partidas do EVENTO sejam previamente acordados com a CESSIONÁRIA a fim de assegurar a necessidade de mudança de horário e /ou data de realização das partidas do Campeonato, o novo horário e/ou data deverão ser previamente acertados co
	I.9. A CEDENTE concorda que a CESSIONÁRIA poderá editar os sinais das partidas do EVENTO quando necessário, a fim de adequá-los a orientações de au poderá inserir e/ou sobrepor marcas e conteúdos comerciais, sendo certo que deverá sempre ficar claro ao espectador que tal conteúdo comercial não faz
	I.10. Os materiais publicitários das partidas transmitidas pela CEDENTE ou CESSIONÁRIA (Clausula Objeto item 1.2 do instrumento do contrato) deverão CESSIONÁRIA , com destaque à não possibilidade da publicidade em conter conteúdo de produtos e serviços de terceiros (Item 05 – Princípio Ger impossibilidade de suas veiculações. A CESSIONÁRIA não se responsabilizará e não será penalizada de nenhuma hipótese, devendo a CEDENTE regularizar i
	I.11. A CEDENTE se compromete a permitir o livre acesso de todo o pessoal técnico da CESSIONÁRIA , ou coligadas, expressamente autorizada pela mesn onde vierem a ocorrer as competições, de forma a permitir a mais ampla cobertura jornalística e televisiva. Fica expressamente esclarecido que a CEDENT EVENTO .
	I.12. A CEDENTE se obriga a evitar e/ou solucionar eventuais pendências com Sindicatos e demais órgãos de classe na forma mais breve possível, sempre q
	I.13. Constitui obrigação e inteira responsabilidade da CEDENTE a responsabilidade por produzir o Sinal Básico do Campeonato para transmissão e exibição custo necessário para a produção do referido sinal das partidas do EVENTO , incluindo grafismo, narração, comentários e repórter.

J	CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
	CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO
	J.1. A avaliação da execução do objeto não utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2016, que institui o IMR para contratação de serviços sob o regime de execução indireta na Administração Pública federal. Isso se deve ao fato de que a modalidade contratual em apreço se refere a IMR. PAGAMENTO

	J.2. Caberá à CESSIONÁRIA o pagamento à CEDENTE da importância de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), pagos à seguinte maneira: J.2.1 Primeira Parcela: R\$ 40.000,00 até 31/03/2025, mediante 5 transmissões realizadas; J.2.2. Segunda Parcela: R\$ 40.000,00 até 05/05/2025, mediante 5 transmissões realizadas; J.2.3. Terceira Parcela: R\$ 40.000,00 até 09/06/2025, mediante 5 transmissões realizadas; J.2.4. Quarta Parcela: R\$ 40.000,00 até 04/08/2025, mediante 5 transmissões realizadas; J.2.5. Quinta Parcela: R\$ 40.000,00 até 25/08/2025, mediante 2 transmissões realizadas. J.3. Os pagamentos serão realizados mediante o depósito bancário no Banco nº 104 - Caixa Econômica Federal, Agência 0278, conta corrente nº. 4237-1, OP 003, instrumento. J.4 O pagamento de cada parcela será feito pela CESSIONÁRIA em até 15 (quinze) dias após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura/RPA Registro de Pagamento Autônomo designado para confirmação e atesto das entregas. J.5. A CEDENTE DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que no preço cobrado não há repasse de quaisquer tributos personalíssimos, tais J.6 As despesas decorrentes da execução deste instrumento no corrente exercício correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício 24.722.4001.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação). J.7. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura, emitida sem rasura, em letra legível, se for o caso, em nome da CONTRATANTE sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva agência. J.7.1 Nos preços deverão estar incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais e demais despesas de qualquer natureza que incidam di J.7.2 O número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado na Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA deverá ser o mesmo indicado em su J.7.3 Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMP fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor, se aplicável. J.7.4 As Notas Fiscais/Faturas com irregularidades quanto aos requisitos formais ou inconsistências quanto aos serviços prestados/cobrados, que impeçam o pa terão seus vencimentos prorrogados automaticamente para o 5º (quinto) dia útil subsequente àquele em que forem novamente atestadas, não acarretando quaisq J.7.5. A devolução da Nota Fiscal/Fatura em hipótese alguma autorizará a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços. J.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos: J.8.1. Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.357/2010 e alterações; J.8.2. Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor; J.9. Os pagamentos estarão condicionados à comprovação por parte da CONTRATADA da regularidade de suas certidões, junto aos órgãos competentes, ou de seu cadastro no SICA. J.10. O simples decurso do prazo para pagamento não gera o direito da CONTRATADA ao recebimento de valores, ficando a CONTRATANTE obrigada a arcar com a apresentação da própria Nota Fiscal/Fatura, atestando o regular cumprimento do objeto contratual. J.11 O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições estabelecidas neste instrumento.
--	--

	REAJUSTE
K	K.1. O objeto não envolve reajustamento de preços. Não se aplica, considerando a negociação estabelecida e a quantidade específica de jogos a serem licenciados com pr

L	FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO L.1. A fundamentação jurídica para tal contratação reside no Art. 30, caput, da Lei das Estatais (Lei nº 13.303/16) combinado com o Art. 15, inciso I, do Regulamento Interno de Licitação e Contratos – RILC, fato de que a pretensa contratação compreende o licenciamento do direito de exibição e transmissão de evento esportivo, processo no qual uma entidade detentora do evento esportivo, transmitir ou reproduzir o evento esportivo mediante um contrato que estabelece as condições e os termos para tal utilização. L.2. A inexigibilidade, no presente caso, se apoia nos seguintes pilares essenciais: L.2.1. Que a <u>LIGA DE BASQUETE FEMININO é a liga oficial do Campeonato Brasileiro de Basquete Feminino, organizada com a chancela da Confederação Brasileira de Basquete (CBF), reconhecida pela FIBA (a Federação Internacional de Basquete) como a liga de basquete feminino do Brasil;</u> L.2.2. Que a exibição e transmissão das partidas é fundamental para o desenvolvimento e a valorização do referido Campeonato; L.2.3. Que a LIGA DE BASQUETE FEMININO detém os direitos exclusivos de comercializar as transmissões esportivas de todas as suas competições de Basquete Feminino 2025; L.2.4. Que a LIGA DE BASQUETE FEMININO detém interesse em licenciar para a EBC os direitos de exibição e transmissão de 22 partidas da Corinthusinthians de Futebol Feminino da TV BRASIL e sua Rede Nacional de Comunicação Pública (RNCP); L.2.5. Que a Campeonato CESSIONÁRIA possui interesse na exibição e transmissão de partidas do Campeonato Liga de Basquete Feminino 2025. L.3. O Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC, contém previsão expressa sobre contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos artigos 15, incisos I e II, e 16, inciso I, do RILC, e no Art. 15, inciso I, do Regulamento Interno de Licitação e Contratos – RILC, fato de que a pretensa contratação compreende o licenciamento do direito de exibição e transmissão de evento esportivo, processo no qual uma entidade detentora do evento esportivo, transmitir ou reproduzir o evento esportivo mediante um contrato que estabelece as condições e os termos para tal utilização. Art. 15. Será também <u>inexigível a licitação quando ficar demonstrada a inviabilidade fática ou jurídica de competição</u> nas seguintes hipóteses, dentre outras: I - para o licenciamento ou a contratação da produção de programação informativa, educativa, artística, cultural, científica, de cidadania ou de recreação;
----------	---

	(...). Parágrafo único. Será considerado como caso de inviabilidade fática de competição sempre que a EBC estiver realizando as contratações previstas nos itens parecer da área técnica da EBC (g.n.) Art. 18. O processo de dispensa ou inexigibilidade será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; <u>II - razão da escolha do fornecedor ou do executante;</u> <u>III - justificativa do preço.</u> L.4. Neste caso específico, inexistente outra forma para se exibir e transmitir jogos do evento esportivo senão por meio da assinatura do CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS E ABERTA DO EVENTO ESPORTIVO DENOMINADO “CAMPEONATO LIGA DE BASQUETE FEMININO 2025”, (indissociável) entre a EBC como CESSIONÁRIA e a detentora dos direitos EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL L5. A CEDENTE que fornecerá a solução deverá apresentar os documentos de habilitação jurídica aptos a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contratação L.6. Qualificação Jurídica - Cópia de Contrato Social e Documento do Representante legal da pretensa contratada (RG, CPF, Comprovante de endereço) - Art.70, inc. I, do RILC L.7. Qualificação Fiscal - Certidões verificadas: a) Certidão Conjunta – Receita / INSS; b) Certidão de regularidade fiscal (FGTS); c) Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas – CNDT; d) Certidões Negativas de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; e e) Certidões Negativas do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). Art.70, inc.IV e V, do RILC/EBC. L.8. Qualificação Técnica - A CONTRATADA deverá possuir Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE relativa ao objeto. L.9. Demais Qualificações - Declaração de Participação e Contratação do Art. 26 c/c Art.70, inc.VII, do RILC/EBC. REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS L.10. Tendo em vista que o licenciamento possui características de exclusividade, só é possível a participação da Empresa que detenha os direitos de exclusividade de exploração ser sublicenciados à EBC. RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES L.11. A CEDENTE é responsável por recolher seus próprios impostos e contribuições sociais, além daqueles relativos aos seus profissionais, não havendo responsabilidade por OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA L.12. Tanto a CEDENTE quanto seus profissionais devem cumprir a legislação trabalhista e previdenciária vigente, garantindo o recolhimento dos impostos e contribuições c
--	--

M	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS M.1. As sanções administrativas não foram objeto de negociação, não sendo estipuladas cláusulas sancionadoras pelas partes.
----------	---

N	ORÇAMENTO ESTIMADO N.1. Caberá à CESSIONÁRIA o pagamento à CEDENTE da importância de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), pagos à seguinte maneira: N.1.1 Primeira Parcela: R\$ 40.000,00 até 31/03/2025, mediante 5 transmissões realizadas; N.1.2. Segunda Parcela: R\$ 40.000,00 até 05/05/2025, mediante 5 transmissões realizadas; N.1.3. Terceira Parcela: R\$ 40.000,00 até 09/06/2025, mediante 5 transmissões realizadas; N.1.4. Quarta Parcela: R\$ 40.000,00 até 04/08/2025, mediante 5 transmissões realizadas; N.1.5. Quinta Parcela: R\$ 40.000,00 até 25/08/2025, mediante 2 transmissões realizadas. N.2. Os pagamentos serão realizados mediante o depósito bancário no Banco nº 104 - Caixa Econômica Federal, Agência 0278, conta corrente nº. 4237-1, OP 003 instrumento. N.3. O pagamento de cada parcela será feito pela CESSIONÁRIA em até 15 (quinze) dias após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura/RPA Registro de Pagamento Autônomo designado para confirmação e atesto das entregas. N.4. A CEDENTE DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que no preço cobrado não há repasse de quaisquer tributos personalíssimos, t
----------	---

O	CONSIDERAÇÕES GERAIS O.1. Para fins de atendimento às disposições previstas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais necessários à execução do objeto, a Licenciente assinará o Termo de Sigilo e Privacidade na ocasião da celebração do contrato ou em regulamentação relativa à proteção de dados pessoais.
----------	---

P	DADOS DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:
----------	--

Responsável pela elaboração:

Brasília/DF, data conforme assinatura eletrônica.
ASSINATURA ELETRÔNICA

CLÁUDIA ABADIA BATISTA VIEIRA DE SOUZA
Coordenadora de Elaboração de Artefatos para Aquisições, Contratações e Parcerias de Cor
DICOP

Brasília/DF, data conforme assinatura eletrônica.
ASSINATURA ELETRÔNICA

BRUNO FREIRE
Gerente de Contratações, Aquisições e Parcerias de Conteúdos
DICOP

Rio de Janeiro/RJ, data conforme assinatura eletrônica.
ASSINATURA ELETRÔNICA

GUILHERME MIRANDA NIGRO ALVES
Assessor III
DICOP

De acordo:

Rio de Janeiro/RJ, data conforme assinatura eletrônica.
ASSINATURA ELETRÔNICA

ENIO CARLOS PUELLO
Gerência Executiva de Variedades
DICOP

Rio de Janeiro/RJ, data conforme assinatura eletrônica.
ASSINATURA ELETRÔNICA

JOSÉ EDUARDO SOUZA GURGEL
Coordenação de Produção e Transmissão ao Vivo
DICOP

Responsável pela aprovação:

Rio de Janeiro/RJ, data conforme assinatura eletrônica.
ASSINATURA ELETRÔNICA

ANTONIA SOARES PELLEGRINO
Diretora de Conteúdo e Programação – DICOP

RELAÇÃO DOS ENCARTES QUE ACOMPANHAM O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA:

ENCARTE A	Declaração para Participação e Contratação – Impedimentos do RILC/EBC
ENCARTE B	Termo de Sigilo e Privacidade

(

ENCARTE A

DECLARAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO

IMPEDIMENTOS DO RILC DA EBC

A **LIGA DE BASQUETE FEMININO - LBF**, inscrito(a) no **CNPJ/MF sob o nº 12.382.129/0001-90**, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Presidente, **VALTER FERREIRA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2.165.517 – SDS e do CPF/MF sob nº 017.016.998-77, DECLARA, sob pena de responder civil e penalmente no caso de informações inverídicas, que:

- I. Não está impedida de participar de licitações e de ser contratada pela EBC;
- II. Não possui administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja diretor ou empregado da EBC;
- III. Não está suspensa de participar em licitação e nem de contratar com a EBC;
- IV. Não está declarada inidônea pela União;
- V. Não é constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI. Não possui administrador na condição de sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VII. Não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida, ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII. Não possui administrador que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- IX. Não possui no quadro de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- X. Não possui relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente da EBC, empregado da EBC cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação e/ou autoridade do ente público a que a EBC esteja vinculada;
- XI. Não é sócio de empresa que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a EBC há menos de 06 (seis) meses;
- XII. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas, taxas e impostos, de qualquer natureza que possam incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto a ser contratado, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, auxílio-alimentação, vale-transporte, uniforme, frete, todos os materiais, utensílios, equipamentos, dentre outros;
- XIII. Possui responsabilidade exclusiva sobre a quitação de encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- XIV. Garante a qualidade dos serviços prestados durante a vigência do Contrato;
- XV. Conhece a legislação de regência do objeto a ser licitado e que esse será executado e fornecido de acordo com as condições estabelecidas;
- XVI. Assumem o compromisso de não realizar atos de discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3º, inciso I do art. 5º e os arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010;
- XVII. Se compromete a não praticar, de nenhuma forma, ações que lesionem a Dignidade da Pessoa Humana e a Valorização do Trabalho Humano protegidos nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, e que possam ser enquadradas nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal (dispositivos que tratam do trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas para esse fim), Decreto nº 5.017/2004, que promulga o Protocolo de Palermo e as Convenções da OIT nos 29 e 105;
- XVIII. Concorde, expressa e integralmente, com os termos e condições de contratação do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Brasil de Comunicação SA – EBC e da Lei nº 13.303/2016, disponível no seguinte endereço eletrônico: https://intranet.ebc.com.br/sites/_intranet/files/normas/rilc_ebc_-_deliberacao_consad_no_57_de_15.12.2023.pdf;
- XIX. Não explora o trabalho infantil/juvenil, em atenção ao que dispõe o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, o Título III, Capítulo IV, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943 (CLT), os arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990 (ECA), e o Decreto nº 6.841, de 12 de junho de 2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação;
- XX. Não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria Interministerial MTPS – MDH nº 04/2016.
- XXI. Declaro observar e atender as disposições contidas no Termo de Referência, especialmente no que tange aos requisitos de sustentabilidade afetos ao objeto da contratação.

_____, de _____ de 2025.

LIGA DE BASQUETE FEMININO
Cedente

VALTER FERREIRA SILVA
Presidente

ENCARTE B

TERMO DE SIGILO E PRIVACIDADE

CEDENTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC

CNPJ: 09.168.704/0001-42

CESSIONÁRIA: LIGA DE BASQUETE FEMININO - LBF)

CNPJ: 12.382.129/0001-90

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo esclarecer e identificar as condições específicas para regulamentar as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, previstas na Lei nº 13.709/2018 e na regulamentação pertinente, a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações e dados, disponibilizados pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Original celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

2.1. Para os efeitos deste TERMO aplicam-se os seguintes conceitos e definições:

2.1.1. Confidencialidade ou Sigilo: Propriedade de que a informação não seja revelada a pessoa física, sistema, órgão ou entidade não autorizados e credenciados, sem a prévia e expressa autorização da EBC.

2.1.2. Contrato de trabalho ou Contrato principal: Contrato celebrado entre as partes, ao qual este Termo de Sigilo se vincula.

2.1.3. Dado pessoal: Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (Lei nº 13.709/2018).

2.1.4. Dado pessoal sensível: Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

2.1.5. Informação: Conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

2.1.6. Informação de acesso restrito: Aquelas que estão submetidas temporariamente à restrição de acesso público.

2.1.7. Informação sigilosa: Aquelas que estão submetidas à restrição de acesso público, cujo conhecimento e divulgação estão regidos por esse instrumento.

2.1.8. Informações de acesso restrito, sigilosas por legislação específica (não exaustivas):

I. Hipóteses de sigilo aplicáveis a informações de natureza patrimonial:

- a) Segredo industrial (Lei nº 9.279/1996);
- b) Direito autoral (Lei nº 9.610/1998); e
- c) Propriedade intelectual de Software (Lei nº 9.609/1998).

II. Hipóteses de sigilo decorrentes de direitos de personalidade:

- a) Sigilo Fiscal (Art. 198 da Lei nº 5.172/1966);
- b) Sigilo bancário (Art. 1º da LC nº 105/2001);
- c) Sigilo Comercial (§ 2º do art. 155 da Lei nº 6.404/1976);
- d) Sigilo Empresarial (Art. 169 da Lei nº 11.101/2005); e
- e) Sigilo Contábil (Art. 1.190 e 1.191 da Lei nº 5.869/1973 [\[AKBP40\]](#)).

III. Hipóteses de sigilo decorrentes de processos e procedimentos:

- a) Sigilo de inquérito policial (Art. 20 da Decreto-Lei nº 3.689/1941);
- b) Segredo de justiça no processo civil (Art. 189 da Lei nº 13.105/2015); e
- c) Segredo de justiça no processo penal (§ 6º do art. 201 da Decreto-Lei nº 3.689/1941).

IV. Hipóteses de sigilo empresarial/estratégico: Sigilo de informações aplicáveis às atividades concorrenciais, e/ou relativas aos negócios estratégicos da EBC.

2.1.9. Necessidade de conhecer: Condição pessoal inerente à função ou atividade, indispensável para que o colaborador tenha acesso a dados ou informações classificadas. De acordo com este princípio, os colaboradores só devem ter acesso às informações necessárias para o desenvolvimento de suas atividades relacionadas com a execução do objeto contratual.

2.1.10. Tratamento ou processamento de dados pessoais: Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

CLÁUSULA TERCEIRA – INFORMAÇÕES SIGILOSAS

3.1. Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação, revelada à outra parte por razão da execução do contrato, contendo ou não marcação ou rótulo de grau de sigilo. O termo "informação" abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando, a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da contratante e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Original celebrado entre as partes.

3.2. A CONTRATADA compromete-se a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Original, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Original.

CLÁUSULA QUARTA – EXTENSÃO DA RESPONSABILIDADE

4.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a) Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das informações sigilosas por seus agentes, representantes ou por terceiros, obtidas em virtude do Contrato Original; e
- b) Comunicar à CONTRATANTE de forma prévia e expressa, antes de qualquer divulgação, caso haja solicitação de revelar qualquer das informações relativas ao Contrato Original, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão ou autoridade pública competente.

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1. A CONTRATADA se compromete e se obriga a utilizar a informação sigilosa revelada pela CONTRATANTE exclusivamente para os propósitos da execução do Contrato Principal, em conformidade com o disposto neste Termo e no Contrato Original.

5.2. A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação que tiver acesso em virtude do Contrato Original, sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

5.3. A CONTRATADA se compromete a obter o aceite formal dos funcionários/colaboradores que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste Termo, bem como da natureza sigilosa das informações, a instruir sobre as formas de tratamento das informações a que terão acesso, e dar ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios, quando solicitado.

5.4. A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias a proteção da informação sigilosa, bem como para evitar e prevenir a revelação a terceiros.

5.5. A CONTRATADA deve adotar Política de Segurança de Informação que comprove o atendimento dos requisitos de sigilo e segurança definidos no âmbito do Contrato Original, observando a LGPD e a regulamentação pertinente.

5.6. A CONTRATADA deverá, quando requerido pela CONTRATANTE, proceder com o imediato descarte de forma irreversível, incluindo todas e quaisquer cópias eventualmente existentes em qualquer suporte de todas as informações sigilosas sob sua custódia referentes ao Contrato Original.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Ambas as partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, em qualquer formato ou suporte, cooperando mutuamente para observar a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em especial perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sem prejuízo dos demais órgãos ou autoridades públicas competentes.

6.2. São escopo de tratamento somente os dados pessoais indispensáveis para a execução do objetivo contratual, e conforme bases legais pré-estabelecidas e acordadas, e finalidades específicas, cabendo à CONTRATADA observar estritamente a finalidade a que se destinam os dados pessoais a que venha a ter conhecimento.

6.3. Necessidades de coleta de consentimento para outras finalidades deverão ser identificadas e correr sob responsabilidade da CONTRATANTE, ouvido previamente o Encarregado pelo Tratamento de Dados na EBC.

6.4. À CONTRATADA é vedada qualquer forma de compartilhamento de dados pessoais com terceiros no âmbito do contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, ouvido previamente o Encarregado pelo Tratamento de Dados na EBC.

6.5. Ao término do Contrato Original, a CONTRATADA deverá comprovar a cessação de acessos, uso e o descarte definitivo dos dados pessoais, no que couber, conforme procedimentos a serem determinados, ouvido previamente o Encarregado pelo Tratamento de Dados na EBC.

6.6. A CONTRATADA adotará todas as medidas de segurança necessárias para impedir a divulgação, alteração ou destruição não autorizados dos dados pessoais, bem como acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme a previsão do art. 46 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

7.1. Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

- 7.1.1. O não exercício, por qualquer uma das Partes, de direitos assegurados neste instrumento não importará em renúncia aos mesmos, sendo considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direito;

7.1.2. Todas as condições, termos e obrigações ora pactuadas serão regidas pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes, inclusive as Normas Internas da EBC;

7.1.3. O presente Termo somente poderá ser alterado mediante termo aditivo ao Contrato Original firmado pelas partes;

7.1.4 Teve acesso e compromete-se a observar a Política de Segurança da Informação e da Comunicação - PO 900-01, disponível no Portal da EBC: https://www.ebc.com.br/sites/_institucional/files/atoms/files/politica-de-seguranca-da-informacao-e-comunicacao-po-900-01-aprovada.pdf

7.1.5. Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste Termo de Sigilo e Privacidade, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

7.1.6. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas; e

7.1.7. Este Termo não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas afiliadas, nem em obrigação de divulgar informações sigilosas para a outra Parte.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo de Sigilo e Privacidade tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de início das atividades pertinentes ao Contrato Original, do qual será tido por Anexo, mantendo-se o dever de sigilo após o prazo final do Contrato Original por 5 (cinco) anos ou, se a informação for estratégica para os negócios da EBC ou aplicáveis às atividades concorrenciais, não poderá ser divulgada.

_____, de _____ de 2025.

LIGA DE BASQUETE FEMININO
Cedente

VALTER FERREIRA SILVA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Abadia Batista Vieira De Souza, Coordenador(a) III**, em 26/02/2025, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Enio Carlos Puello, Gerente-Executivo(a)**, em 26/02/2025, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Miranda Nigro Alves, Fiscal de Contrato**, em 26/02/2025, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Freire, Gerente**, em 26/02/2025, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonia Soares Pellegrino, Diretor(a) de Conteúdo e Programação**, em 26/02/2025, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Eduardo Souza Gurgel, Coordenador(a) III**, em 26/02/2025, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebc.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0042080** e o código CRC **60FA2710**.